LEI Nº 4063/2023

PUBLICADO EM 28/11/2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2816

SÚMULA: Dispõe sobre a Unidade de Atendimento em Especialidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades", que tem como finalidade a promoção e a proteção da saúde dos munícipes de Castro.

Parágrafo único. O "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades", previsto no *caput* deste artigo, será implantado, coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os procedimentos médicos e os exames laboratoriais compreendidos no "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades" consistirão de:

I - anestesiologia;
II - ginecologia;
III - dermatologia;
IV - oncologia;
V - hematologia;
VI - nefrologia;
VII - reumatologia;
VIII - oftalmologia;
IX - cardiologia;
X - endocrinologia;
XI - ortopedia;

XII - otorrinolaringologia;

XIII - cirurgia geral;

XIV - cirurgia vascular;

XV - urologia;

XVI - pneumologia;

XVII - exames de mamografia;

XVIII - exames de D.N.A.;

XIX - exames de endoscopia;

XX - exames de coloscopia;

XXI - exames de raios-X;

XXII - exames de tomografia;

XXIII - exames de ressonância magnética;

XXIV - exames de colonoscopia;

XXV - exames ecografia;

XXVI - exames de patologia clínica;

XXVII - exames triagem neonatal;

XXVIII - exames de eletrocardiograma;

XXIX - vacinas e inalação;

XXX - nutrição.

XXXI - gastroenterologia;

XXXII - proctologia;

XXXIII - fonoaudiologia;

XXXIV - psiquiatria;

XXXV - psicologia;

XXXVI – outras especialidades, conforme demanda da população.

§ 1º. Os procedimentos médicos e os exames laboratoriais deverão ser realizados diretamente pelo "Castro Unidade de Atendimento em Especialidades" ou através de profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios, organizações não-governamentais, autarquias e fundações públicas da União, do Estado e do Município, devidamente contratados, conveniados ou credenciados pela Administração Pública.

§ 2º. O encaminhamento do paciente aos prestadores de serviços contratados, conveniados ou credenciados será solicitado pelos profissionais da Unidade de Atendimento em Especialidades.

Art. 3º. Os recursos para cobrir as despesas da Unidade de Atendimento em Especialidades serão previstos no Orçamento do Município a cada exercício financeiro; e suas ações, seu programa e suas metas serão previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de novembro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO